



Projeto de Lei n.º 491/XII/3.^a

Integra a representação do Conselho Nacional de Juventude e «representantes de reformados» no Conselho Económico e Social, alargando também o número de representantes dos trabalhadores e do patronato, procedendo à quinta alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, com as modificações feitas pelas leis n.º 80/98, de 24 de novembro, n.º 128/99, de 20 de agosto, n.º 12/2003, de 20 de maio, e n.º 37/2004, de 13 de agosto

Exposição de motivos

Tal como previsto no n.º 1 do artigo 92.º da Constituição da República Portuguesa o Conselho Económico e Social (CES) é o “órgão de consulta e concertação no domínio das políticas económica e social, participa na elaboração das propostas das grandes opções e dos planos de desenvolvimento económico e social (...)”.

No exercício das competências que lhe estão atribuídas por lei opera como plataforma de concertação social por excelência. Nesse sentido, tem como objetivos cimeiros a promoção da participação dos agentes económicos e sociais nos processos de tomada de decisão dos órgãos de soberania, no âmbito de matérias de índole socio económica, e constitui um espaço privilegiado de diálogo entre o Governo, os Parceiros Sociais e restantes representantes da sociedade civil organizada.

Assim,

tendo em conta a missão e atribuições do CES, considerando que a realidade portuguesa e europeia têm vindo a revelar uma crescente preocupação com a participação de jovens nos processos decisórios, e uma vez bem compreendido o impacto da profunda crise económica e financeira no futuro dos jovens, nomeadamente, nas suas condições de vida e respetivas expetativas, quer Portugal,



quer a União Europeia, têm granjeado políticas orientadas para acautelar, minimizar e contrariar os efeitos negativos do quadro socio económico da sociedade hodierna que propende a afetar seriamente o presente e o futuro das novas gerações.

É pois neste contexto consciencioso de análise sobre quais os desafios propostos pela sociedade atual e os meios adequados para o seu desenvolvimento sustentado que pugnamos por uma maior intervenção das novas gerações nos processos decisórios, conforme acima já explicitado. Porém, não é possível considerar as novas gerações sem pesar de igual maneira os problemas que afetam as gerações mais velhas neste mesmo contexto económico e social.

Ora, se bem se reconhece a necessidade de implementar políticas vocacionadas para expandir e melhorar o presente e, conseqüentemente, o futuro das novas gerações, não menos se reconhece igual necessidade de garantir a proteção, qualidade e sustentabilidade das condições de vida das gerações mais velhas, permitindo-lhes, também, um envelhecimento ativo, reconhecendo que a solidariedade intergeracional é uma via com dois sentidos.

Assim,

considerando que o envelhecimento demográfico é um dado incontornável nos países desenvolvidos, e que Portugal é, por sinal, um dos países da União Europeia onde este problema se faz sentir a um ritmo exponencial - (note-se que segundo estimativa do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2050, cerca de 80 por cento da população portuguesa será uma população envelhecida e com fortes dependências, podendo a idade média dos cidadãos situar-se nos 50 anos, e em 2060, 32 por cento da população portuguesa terá cerca de 65 anos ou mais) - , entende-se a indispensabilidade de que também as gerações mais velhas tenham uma palavra a dizer nos processos decisórios.



Na senda do reconhecimento desta realidade a União Europeia designou mesmo, como bem se sabe, o passado ano de 2012 como o «Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade Intergeracional»

São de facto óbvias as mudanças de paradigmas que a sociedade moldou ao longo dos tempos e aos quais se adaptou e habitou. Dessas mudanças decorre, naturalmente, a absoluta necessidade de atualizar, também, a representação da sociedade civil nos órgãos que a representam, e no que aqui se defende, em concreto, no Conselho Económico e Social.

Em suma:

Entende-se que no que diz respeito aos representantes das novas gerações, o Conselho Nacional de Juventude (CNJ), órgão de concertação na área da juventude criado por decisão da Assembleia da República, é hoje a plataforma oficial que congrega as associações de juventude e de estudantes a nível nacional, e que deverá representar as novas gerações no CES.

Neste sentido, faz-se recordar que o próprio Conselho Nacional de Juventude manifestou, já no ano passado, a sua posição relativamente a esta matéria “O CNJ reclama ser parte integrante deste diálogo, a ter lugar junto dos parceiros sociais, e que acompanhe em permanência as medidas de combate ao desemprego jovem, e apoios jovens, nomeadamente na comissão de acompanhamento do programa do Impulso Jovem...”.

Recorde-se ainda que, também, já durante esta sessão legislativa os Deputados do GP/PSD manifestaram, durante a reunião plenária de 29 de junho de 2012, a sua vontade de que o Conselho Nacional de Juventude (CNJ) estivesse representado no Conselho Económico e Social (CES).

Quanto às gerações mais velhas, é ainda de referir o crescente aumento do número de reformados em Portugal, contando já o nosso país com cerca de 3,2 milhões de



cidadãos reformados. Tal facto leva a que este grupo constitua uma faixa muito importante da nossa sociedade (cerca de 30% da população portuguesa), relevando sobremaneira a oportunidade e a necessidade da sua representação e respetiva participação no centro do diálogo social em Portugal.

Note-se que a sociedade civil portuguesa soube mobilizar-se e organizar-se em diversas estruturas representativas dos reformados portugueses, donde existem no nosso país diversas organizações que poderão representar os “reformados portugueses” no Conselho Económico e Social, cuja seleção deverá seguir as regras preceituadas no estatuto do CES.

No âmbito desta alteração procede-se também ao alargamento do número de representantes dos trabalhadores e das empresas, de forma proporcional, para assim dar expressão, no plenário do Conselho Económico e Social, às evoluções registadas nos últimos anos no que diz respeito às organizações representantes dos trabalhadores e das empresas.

Permite-se assim, a possibilidade de participação no diálogo social a novas organizações que entretanto surgiram em Portugal e que representam um número significativo de trabalhadores portugueses ou de uma faixa relevante da nossa economia e do nosso tecido empresarial.

Pelo que aqui se expôs, e por se considerar que as novas gerações e os reformados são parte interessada e fundamental no diálogo social que se estabelece no nosso país, os Deputados abaixo assinados, que integram o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (GP/PSD), apresentam o projeto de lei seguinte:

Artigo 1º

Alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto



O artigo n.º 3 da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 80/98, de 24 de setembro, n.º 128/99, de 20 de agosto, 12/2003, de 20 de maio e 37/2004, de 13 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Composição

- a) ...
- b) ...
- c)
- d) Dez representantes das organizações representativas dos trabalhadores, a designar pelas confederações respetivas;
- e) Dez representantes das organizações empresariais, a designar pelas associações de âmbito nacional;
- f)
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...



s) ...

t) ...

u) ...

v) ...

w) ...

x) ...

y) ...

z) ...

aa) ...

bb) ...

cc) ...

dd) Dois representantes do Conselho Nacional de Juventude;

ee) Dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas portugueses, a designar pelo Conselho Económico Social;

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)»

Artigo 2º

Disposição transitória

O Conselho Económico e Social deve desencadear e concluir os procedimentos necessários à materialização das alterações decorrentes da presente lei no prazo de 90 dias.



Palácio de São Bento, 8 de Janeiro de 2014

Os Deputados do PSD